

## **PROJETO DE LEI Nº. 154/2015**

**Súmula**: Dispõe sobre a criação e denominação de rua na Gleba Patrimônio Mandaguari, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **LEI:**

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, criada e denominada de **RUA VICTAL ORCI** a área compreendida pelo *Lote de Terras nº. 30-B-5 (Remanescente)*, com área de 682,92 m<sup>2</sup>, localizada na Gleba Patrimônio Mandaguari, neste Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

Art. 2º - O mapa e o memorial descritivo integram a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (23.11.2015).

**Romualdo Batista**

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei o qual tem por objetivo regularizar a situação dos moradores dos lotes que confrontam com o Lote de Terras nº. 30-B-5 (Remanescente), uma vez que os lotes confrontantes não possuem rua em situação regular tanto a título de tráfego quanto de endereçamento a ser fornecido para as empresa de água, energia elétrica e postal.

Assim, com a criação e denominação da Rua no referido lote de terras busca-se solucionar este problema de ordem técnica e burocrática, iniciativa esta plenamente justificada, uma vez que, segundo dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 889, *in verbis*:

*“Art. 89. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

.....

*XXVI - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara e a localização aposta ao projeto de lei, aprovado mediante croqui de via, sem denominação definida;*

.....”

Estas razões justificam o encaminhamento do presente projeto de lei para a r. análise desta casa de Leis e posterior aprovação.

**Romualdo Batista**

Prefeito Municipal